

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

100/2019

A Vereadora **Neiva de Souza**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito ADEMIR MASCHIO**, as providências que se fizerem necessárias junto ao **Secretário Municipal de Educação – CARLOS ROGÉRIO GARCIA**, no sentido de realizar estudos com o objetivo de inserir nas Escolas da Rede Pública Municipal os profissionais da área de Psicologia e Assistência Social nos moldes da Lei E. E. Professor Raul Brasil de Suzano oriundo do Projeto de Lei nº 326, de 2019 que “Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública Estadual”.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura justifica-se diante da fragilidade que as escolas brasileiras têm apresentado, entendendo que é necessário que o município implemente políticas de intervenção em prol de melhorias na educação, focalizando não somente o ensino, mas também nas dificuldades que crianças e adolescentes passam muitas das vezes despercebidos. Assim, entende-se que o Assistente Social, é o profissional preparado para trabalhar com as expressões da questão social, podendo exercer sua profissão no espaço escolar, objetivando empoderar e fortalecer a autonomia das crianças e adolescentes e, também, das suas famílias. Da mesma forma o profissional da Psicologia pode contribuir com a educação em seus mais diversos níveis, tanto na prevenção e tratamento de questões envolvidas no processo de ensino-aprendizagem, quanto nas questões relacionadas à convivência e ao desenvolvimento no ambiente escolar.

Certo é que, a presença destes profissionais no ambiente escolar será de grande valia, vez que será possível trabalhar questões sociais e emocionais que afetam diretamente o processo de aprendizagem e de convívio escolar.

Imperioso ressaltar que, a atuação destes profissionais na rede de ensino não é nenhuma novidade, muitos municípios brasileiros atualmente já disponibilizam os serviços deste profissionais. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
03 de Abril de 2019

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de

09 / 04 / 2019


NEIVA DE SOUZA
VEREADORA - DEM

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

03 ABR. 2019

PROT. Nº 183


PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 326, DE 2019

Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública Estadual e institui a Lei E. E. Professor Raul Brasil de Suzano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada que as escolas estaduais do Estado de São Paulo contarão com serviços de Psicologia ou Psicopedagogia para o atendimento de alunos e profissionais da educação.

§ 1º - Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para este fim no interior das unidades escolares.

§ 2º - O profissional da educação, ao notar desvios de conduta do aluno que o prejudique em seu aprendizado e em tarefas cotidianas, como ocorre nos casos de Bullying, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbios, encaminhará o aluno à Coordenação de ensino, que desta forma iniciará atendimento psicológico em loco com o fim de sanar tais problemas.

§ 3º - O atendimento será obrigatório e ocorrerá fora do horário de expediente letivo, salvo casos que demande urgência ou quando se tratar de profissionais da educação, quando este estiver em licença.

§ 4º - Os pais ou responsáveis pelos alunos atendidos serão comunicados imediatamente sobre o atendimento, podendo inclusive, se for necessário para a sua conveniência, participar das sessões e receber cópias dos relatórios do atendimento.

Artigo 2º - O serviço descrito no “caput” do artigo 1º poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação quando for necessários tais serviços.

Artigo 3º - Fica determinada a implantação de serviços de assistência social nas escolas da rede pública de ensino no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Durante o atendimento previsto no artigo 1º, poderá o profissional de Assistência social estender seus trabalhos junto às famílias do aluno atendido, fora do ambiente escolar com intuito de promover os respectivos encaminhamentos para a execução de demais políticas públicas que haver necessários.

Artigo 4º - A equipe multidisciplinar estará vinculada à Secretaria Estadual da Educação, e trabalhará em parceria com o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, podendo, se for o caso, encaminhamento para outras redes de assistência do estado ou município.

§ 1º - Havendo falta de profissionais, poderá a equipe multidisciplinar atender no máximo 3 (três) unidades escolares, que deverá pertencer a mesma diretoria de ensino e a mesma região.

§ 2º - A secretaria estadual da educação disponibilizará coordenação especial para estes serviços, para fins de orientação e coordenação dos atendimentos, bem como para receber e arquivar os relatórios.

§ 3º - Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso o seu compartilhamento com os conselhos tutelares de sua região e com os professores mediadores.

Artigo 5º - O aluno que tiver iniciado o processo de atendimento e este se mudar para outro local, terá garantido a manutenção na unidade em que for matriculado.

Artigo 6º - Iniciado o atendimento e o aluno vier a se formar ou ingressar em instituições privadas, o profissional de assistência social o encaminhará para que o atendimento possa ocorrer no âmbito da saúde.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigou um ano após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente vivenciamos grandes tragédias que teve como o cenário as nossas escolas. Foi na manhã do dia 13 de março deste ano em que dois ex-alunos da Escola Estadual Professor Raul Brasil, na cidade de Suzano-SP invadiram esta instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários durante o horário de intervalo. Neste massacre morreram cinco alunos, dois funcionários da escola, o tio de um dos atiradores e ambos os atiradores que se suicidaram com a chegada da polícia. Este crime ainda deixou o saldo de onze feridos. As causas desta tragédia ainda não foram apuradas.

No dia sete de abril de 2011, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a Escola Tasso da Silveira, em Realengo no Rio de Janeiro. Armado com dois revólveres efetuou disparos contra os alunos presentes, matando doze deles, com idade entre 13 e 16 anos, deixando ainda mais de treze pessoas feridas. O ex-aluno, após ser baleado cometeu suicídio.

Um aluno de 14 anos, estudante de uma escola particular em Goiânia, no estado de Goiás, munido de uma pistola de propriedade de sua mãe, que é policial matou dois colegas e feriu outros quatro no dia vinte de outubro de 2017.

Estes casos se somam a vários outros em que alunos e ex--alunos promovem atentados dentro do seio escolar.

Bullying, Drogas e violência dentro de casa são os principais fatores que desencadeiam este tipo de crime; no caso de Realengo o autor do massacre sofria bullying por parte de suas colegas de classe quando lá estudava motivo pelo qual todas as vítimas deste massacre eram do sexo feminino.

É notório o grande índice de violência dentro das salas de aula. Começa com agressões verbais entre alunos e principalmente contra os professores. Logo desencadeia em agressões físicas. Muitas vezes o estopim termina em mortes, como citados anteriormente. O atendimento psicológico para este tipo de situação é fundamental para estancar a violência do indivíduo. Se fosse aplicada em todos os casos aqui citados, poderiam ter evitado estes atentados.

No que diz respeito ao bullying, tanto o causador, quanto a vítima carece de uma orientação psicológica e social; muitas vezes o causador do bullying pratica esta violência porque sofre violência ou a vivencia no seio familiar e desta forma busca suas vítimas dentre aqueles que são mais fragilizados. A depressão também pode decorrer do seio familiar.

O suicídio é a quarta maior causa de mortes dos jovens entre 15 a 29 anos no Brasil, perdendo somente por conta da violência e o trânsito e já é tratada pelo Ministério da Saúde como questão de saúde pública. Uma grande faixa dos casos de suicídio decorre da depressão em virtude do bullying, da violência psicológica e sexual sofrida em casa e que desta forma poderão ser tratadas por intermédio do profissional de psicologia.

Outro fator determinante para este tipo de violência está o uso de álcool e drogas, que da mesma forma tem como a causa problemas familiares. Tais problemas podem desencadear não só a violência, mas também problemas relacionados com o aprendizado e o relacionamento destes indivíduos.

Sabemos da grande dificuldade em proceder o tratamento a estes alunos; muitas vezes este serviço é escasso nas redes de saúde, muitas vezes quando encaminhado para tratamento externo, há a resistência dos pais que não o levam ao consultório, mesmo quando oriundos do conselho tutelar.

Este projeto de lei tem como objetivo obrigar a presença de profissionais de psicologia, psicopedagogia e assistência social no seio escolar. Estes profissionais poderão identificar alunos com possíveis distúrbios de comportamentos, com o auxílio dos professores, promover o seu tratamento. Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois é notório que a maior causa de afastamento e licenças destes profissionais decorrem de problemas relacionados a transtornos psicológicos, chegando a 28% dos casos. Uma pesquisa da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, ocorrido em 2017 apontam que 71% destes profissionais deixaram de trabalhar após episódios que desencadearam problemas psicológicos ou psiquiátricos.

Já o assistente social terá a função de promover o atendimento fora no núcleo escolar dos alunos atendidos e aos seus familiares, podendo, inclusive, acionar demais órgãos de atendimento conforme suas necessidades.

Tanto o atendimento psicológico quanto o social serão compulsórios quando detectados a sua necessidade, sendo que o fim do atendimento será determinado por estes profissionais, mesmo nos casos em que o aluno se forme ou se matricule em instituições privadas.

Promovendo o adequado tratamento psicológico e social aos alunos garantirá na diminuição da violência dentro das escolas, garantirá também o pleno desenvolvimento da educação em seu aspecto geral e ao indivíduo e principalmente, na prevenção da violência e para a cultura de paz. Não se trata de aumentar os custos com a educação, estamos falando em investimento para a educação a médio e longo prazo, visando a potencial diminuição dos problemas sociais, com a diminuição de custos para a saúde e previdência e principalmente na diminuição dos índices de violência que muitas vezes possui final trágico.

Com esta medida poderá inclusive diminuir os casos de afastamentos destes profissionais e garantir harmonia entre alunos e professores.

O nome desta lei para E. E. Professor Raul Brasil de Suzano se dará em homenagem aos alunos, e profissionais da educação que foram vítimas do massacre anteriormente citado.

O prazo para Vacatio Legis será de um ano para que o estado de São Paulo possa se organizar na contratação destes profissionais.

Sala das Sessões, em 27/3/2019.

a) Marcio Nakashima - PDT